



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 02 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017

Acrescente-se ao art. 44 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Será permitido o desmembramento de lotes não edificadas com área mínima de frente de 7,00 (sete) metros desde que respeitada servidão de 3,00 (três) metros.

Justificativa: Pretende a presente emenda regularizar lotes urbanos existentes no município. Antes que a comissão emita parecer sobre a emenda, sugere-se que seja oficiado ao Central de Projetos do município para que compareça nesta casa em reunião com todas as comissões, para discutir a alteração proposta.

Sala da Comissão, 12 de fevereiro de 2018.

Eliseu Latczuk

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	40/2019
Data	11/02/2019
às	11 horas 20 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

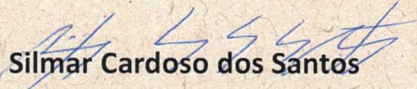
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus membros infra-assinados, após analisar a Emenda Modificativa nº 01 ao Substitutivo nº 02 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo, entenderam, nos termos do que sugerido pelo vereador Eliseu Latczuk, pela necessidade de expedição de ofício ao poder executivo para convocação de servidor técnico para discussão da modificação proposta.

Sala das comissões, 12 de fevereiro de 2019


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz